

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PVB: 16.02.05

CODEMIG CENTRAL DE CONTRATOS	
REGISTRO Nº 1454	RUBRICA JR
DATA 10.02.05	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede em Belo Horizonte – MG, à Rua Aimorés, 1697, inscrita no CNPJ nº 19.791.581/0001-55, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, Dr. Oswaldo Borges da Costa Filho, Vice-Presidente, Dr. Arlindo Porto, Diretor de Administração e Finanças, Dr. José Carlos de Mattos e Diretor de Desenvolvimento, Dr. João Alberto Pratini de Moraes, doravante denominada **CODEMIG**, e de outro lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, sediado à Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP nº 30170-001 em Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador Geral Dr. Jarbas Soares Júnior, aqui denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO** firmam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Título Gratuito, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 17 da Lei 8.666/93 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento, a concessão de direito real de uso, a título gratuito, do bem imóvel da **CODEMIG** no Município de Araxá, constituído por área de terreno com metragem suficiente para a finalidade exclusiva de abrigar a sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO** de Araxá e demais órgãos indispensáveis ao seu funcionamento, não podendo, em hipótese alguma, modificar-lhe a destinação.

1.1 A metragem do terreno será definida após estudos técnicos elaborados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** e anuídos pela **CODEMIG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- 3.1 assumir os ônus incidentes sobre o imóvel, tais como: IPTU e quaisquer outras taxas, a partir da data de assinatura do presente contrato;
- 3.2 encaminhar, semestralmente, à **CODEMIG**, cópia dos comprovantes de pagamento dos ônus enumerados no item 3.1;



- 3.3 executar, às suas expensas, os projetos e obras destinados à edificação da sede do Ministério Público de Araxá;
- 3.4 zelar pela manutenção do imóvel, coibindo todo, e qualquer ato de vandalismo, invasão ou esbulho.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** reconhece que recebe o bem imóvel, livre de qualquer ônus ou gravame.

- 4.1 Obriga-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma do art. 1251 do Código Civil, a conservá-lo como se seu fosse, devolvendo-o quando findo ou rescindido o presente contrato;
- 4.2 Findo ou rescindido o contrato, a **CODEMIG** receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desobrigado de fazê-lo retornar às suas feições originais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não terá direito reivindicatório ou indenizatório pelas benfeitorias que realizar no imóvel, que integrará a este, para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir o objeto desta cessão a terceiros, sem autorização expressa da **CODEMIG**, sob pena de rescisão contratual, além de responder pelas sanções previstas em lei, ficando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desde já autorizado a ceder área não superior a 30% (trinta por cento) do imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil e Postos de Atendimento Bancário, no sentido de melhor atender aos usuários do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O descumprimento das cláusulas e condições ora pactuadas importará na imediata rescisão do contrato, respondendo a parte infratora por perdas e danos a serem apurados judicialmente.
- 7.2 A rescisão do presente contrato por iniciativa da **CODEMIG**, antes de expirado o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, importará no ressarcimento das despesas efetivadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** com construções, reformas e adaptações no imóvel, devidamente atualizadas, levando-se em conta a depreciação de 4% (quatro por cento) ao ano.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Cessão do imóvel, objeto deste Contrato, será fiscalizada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, pelo Representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO** de Araxá.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato serão regidas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 9444/87 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

As obrigações ora assumidas pelas partes contratadas, através deste instrumento, transmitem-se a seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça nesta Capital, para dirimir dúvidas/controvérsias oriundas da interpretação/execução deste contrato.

Para contar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle das partes, fazendo-se publicar no Diário Oficial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005

[Handwritten signature]
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
CODEMIG

[Handwritten signature]
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: 1) *[Handwritten signature]*

2) _____

3) *[Handwritten signature]*

